



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 038/90 De 29 de Junho de 1.990.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão à seguir, para elaboração dos orçamentos de município para o exercício de 1.991.

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial de governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários.

ARTIGO 4º - O Orçamento de município abrigará obri-
gatoriamente:

Continua.

01



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e 44 da Constituição Federal para atendimento de Precatórias Judiciais.

ARTIGO 5º - Constituem as receitas do município a - quelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

IV - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

ARTIGO 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - as alterações da legislação tributária.

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados aos conhecimentos da população através da imprensa escrita e ampla divulgação local.

Continua.

02



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

§ 2º - A Administração do município dispendrá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8º - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionadas no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executando como prioridade as seguintes ações delineadas para o setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

a - manutenção e melhoria na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b - Treinamentos de recursos humanos;

c - elaboração do Plano Diretor do Município, inclusive Código de Posturas;

II - Setor de Obras:

a - Aquisição de terrenos para construção de casas populares em Convênio com a COHAB ou outros órgãos.

Continua.

03



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

b - pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;

c - reforma de cemitério do serviço de óbitos;

d - instalação, ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública;

e - construção e manutenção de terminal rodoviário
f - aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento de Obras e Serviços.

III - Setor de Serviços Urbanos:

a - aquisição de veículo e equipamentos para a limpeza pública;

b - construção, ampliação, melhoramento e arborização de praças e vias públicas;

c - organização de serviço funerário do município;
d - aquisição de caminhão Pipa para abastecimento ou tanque com carreta;

IV - Setor de Serviços Municipais:

a - ampliação, conservação, melhoramentos e alargamento de estradas municipais;

b - ampliação da frota do serviço municipal de estradas de rodagens;

c - construção de estrada, pentes, bueiros e mata-burros;

d - reformas de pentes e mata-burros;

e - construção, ampliação, aquisição de ferramentas para oficina mecânica;

V - SETOR DE SAÚDE:

a - aquisição de equipamentos odontológicos;

b - construção de sala para os serviços odontológico

Continua.

04



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação,

Lei Municipal nº 038/90.

ce, e aquisição de equipamentos para o mesmo;

c - aquisição de veículo para atendimento no setor rural com equipamento odontológico;

d - reforma da unidade de saúde estadual;

e - equipamentos para unidade de saúde local;

f - construção e melhoramento do sistema de atendimento médico e odontológico;

g - construção do necrotério e serviços de óbitos.

VI - Setor de Promoção Social:

a - continuação do programa de processamento de alimentos para carentes;

b - continuação do programa de aquisição de merenda escolar distribuição aos alunos de 0 a 6 anos, inclusive no período de férias;

c - continuação do programa de atendimento à família carente e ao idoso;

d - ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;

VII - Setor de Educação:

a - construção de parques infantis municipal nas escolas rurais e nos bairros urbanos;

b - erradicação do analfabetismo;

c - construção de escolas;

d - reforma e ampliação da rede escolar;

e - aquisição de veículo para transporte de estudante e assistência às Escolas Rurais;

f - cursos de suplência assistência a estudantes

g - aquisição e distribuição de merenda escolar

Continua.

05



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

h - plano de assistência à saúde do escolar;

i - construção e ampliação com melhoramento de
Estádio Municipal;

j - construção, aquisição de imóvel, aquisição
de equipamentos para o ginásio de esportes;

K - construção de quadras de esportes;

l - construção da Biblioteca Pública Municipal;

m - construção de creches para atendimento à
população carente;

n - assistência ao excepcional, através de enti-
dades especializadas que o atendam.

VIII - Setor de Agricultura e Pecuária:

a - criação de hortas comunitárias nos bairros;

b - desenvolvimento agrícola;

c - desenvolvimento pecuário;

d - preservação do meio ambiente e recursos natu-
rais;

Parágrafo Único - Todos os projetos de execução
plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plu-
rianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá
as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fun-
dos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do
governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualida-
de, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados
inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais
Continua.

06



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

possam surgir valorações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para finalizar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes; (const. Fed. Art. 38 das Disp. Transt.).

b - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

ARTIGO 14 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão

Continua.

07



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no artigo 10, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

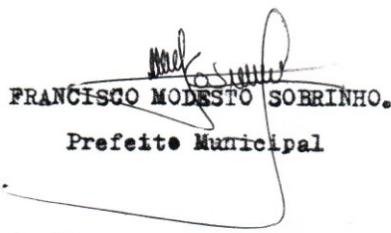
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 29 de Julho de 1.990.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 199 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS.

Sec. Ad. Geral

MMO/MAM..

08